



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 12.699, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 21.322.420,96 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos, de acordo com o inciso III do artigo 4º e inciso I e V do artigo 5º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.361. 0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01200	9.451.727,96
08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.365. 0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01200	11.829.728,07
08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.366. 0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01200	40.964,93
			TOTAL	21.322.420,96

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.001.	Gabinete do Secretário de Educação			
08.001.12.122. 0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01200	6.000.000,00
08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.001.	Gabinete do Secretário de Educação			
08.001.12.122. 0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01200	1.700.000,00
08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.001.	Gabinete do Secretário de Educação			
08.001.12.122. 0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	01200	3.000.000,00
08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.361. 0024.2043	Provimento de transporte escolar gratuito	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01200	10.140.504,10
08.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002.	Depto de Educação			
08.002.12.365. 0007.2043	Provimento de transporte escolar gratuito	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01200	481.916,86
			TOTAL	21.322.420,96

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de dezembro de 2020.

Osasco, 09 de dezembro de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 12.700, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º e inciso I do artigo 5º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

04. SECRETARIA DE FINANÇAS**04.001. Gabinete do Secretário de Finanças**

04.001.04.123. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01110	824.000,00
	TOTAL	824.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

02. GABINETE DO PREFEITO**02.001. Chefia de Gabinete**

02.001.04.122. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01110	824.000,00
	TOTAL	824.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de dezembro de 2020.

Osasco, 09 de dezembro de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

ATOS DO PREFEITO**Ato do Prefeito**

Processo Adm nº 19717/2020

Interessado: DUS - Departamento de Uso do Solo

Assunto: Recurso de multa em 2^a instância nº 35781 – Maria Albino de Araújo Lopes

AP Nº 231/20

DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo em referência, **INDEFIRO** o recurso relativo ao auto de multa nº 35781/2019, devendo-se dar prosseguimento à sua cobrança.

Publique-se, e após encaminhe-se ao Departamento de Uso do Solo, para as providências cabíveis.

Osasco, 08 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

Ato do Prefeito

Processo Adm nº 28832/2019

Interessado: Secretaria de Comunicação

Assunto: Contratação de Agenda e Publicidade

AP Nº 232/20

DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo em referência, e face parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 729/736, ANULO a Concorrência nº 002/2020, com base no Art. 49, § 1º da Lei 8666/93.

Publique-se, e após encaminhe-se a Secretaria de Assuntos Jurídicos, para as providências.

Osasco, 08 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO LINS

Prefeito



Osasco, 08 de dezembro de 2020.

Inscrições Curso Defesa Civil

A Defesa Civil de Osasco – COMDEC, convoca os Agentes de Defesa Civil III, interessados em participar do Curso de Acesso (Lei Complementar 234 de 29 de junho de 2012, Capítulo VII, Seção I, artigo 19, II).

As inscrições começarão no dia 14/12/2020 e se encerrará no dia 23/12/2020, na Avenida José Júlio nº 333 – Jaguaribe – Osasco, das 09:00hrs as 16:00hrs.

OSASCO

Almir do Nascimento (Mille)
Coordenador - Comdec

RESUMO DAS PORTARIAS

09.12.2020

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR:

PORTARIA N° 1822/20 - EXONERAR, A PEDIDO, DANIEL GRIGOLETTO DE BIASE, 196.203 do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Dezembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 1823/20 - EXONERAR, A PEDIDO, SIMONE CARVALHO SIMONINI, 188.903 do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO SOCORRISTA PLANTONISTA** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **24 de Novembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 1827 / 2020 - DESIGNAR o Senhor **LEANDRO VAZQUEZ VIEIRA**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA**, durante o período de férias do Titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA N° 1817 / 2020 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal n° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO OBSTETRA** – referência e grau 9-A – Tabela 14 - Lei Complementar n° 354/2019, e jornada de 30 horas semanais, os (as) senhores (as) abaixo relacionados:

CLASS	NOME	RG
05º	ROSANGELA LISBOA MASUCCI	14691410
06º	JULIANA DE ALBUQUERQUE SALES	44779771
07º	LUANA XAVIER DOS SANTOS	21849828

08º	JULIANA MELO COSTA	56955241
09º	NATASCHA GAETA SZEWCZUK	35312909
12º	JULIANA ZICCHELLA	50065185

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 1818 / 2020 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, referência e grau 09-A – Tabela 14 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 30 horas semanais, a senhora abaixo relacionada:

CLASS	NOME	RG
40º	ERICA APARECIDA SILVA GONCALVES	41071393
41º	ANA CAROLINE POSTINGEL ZUCCOLIN	42446196

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 1819 / 2020 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, referência e grau 09-A – Tabela 14 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 30 horas semanais, os (as) senhores (as) abaixo relacionados:

CLASS	NOME	RG
8º	TAYENNE ROCHA DE OLIVEIRA	2004009177853

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 1820 / 2020 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO SANITARISTA** – referência e grau 9-A – Tabela 14 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 30 horas semanais, os (as) senhores (as) abaixo relacionados:

CLASS	NOME	RG
09º	DIEGO PAVAN OLIVEIRA	35703582

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 1821 / 2020 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO** – referência e grau 9-A – Tabela 14 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 30 horas semanais, o(a) senhor(a) abaixo relacionado(a):

CLASS	NOME	RG
31º	VALDERI LUIZ DOS SANTOS	41219272
32º	CATIA PEREIRA BURANELLO	30458069

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 1826/20 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ANTONIO OLAVO DOS REIS NETO**, RG. 11.459.477-6, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E GEOPROCESSAMENTO**, da (do) **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **10 de Dezembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA N° 1824 / 2020 - **DISPENSAR DO PONTO** a servidora **ANDREZA DA SILVA LIMA PEDRO** – MATRÍCULA 196.007, para participação no curso “BLS – Suporte Básico de Vida”, que será realizado na Cidade de São Paulo, nos dias 08 e 15/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 1827 / 2020 - **DESIGNAR** o Senhor **LEANDRO VAZQUEZ VIEIRA**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA**, durante o período de férias do Titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria 1693/20, publicada em 02 de dezembro do ano em curso, leia-se: ‘Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.’

Na portaria 1777/20, publicada em 02 de dezembro do ano em curso, leia-se: ‘MICHAEL APARECIDO SILVA DE CAMARGO.’

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2019

EDITAL DE 12ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: PSICÓLOGO

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1747, de 30/10/2019 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
- ORIGINAL DO ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO

OSASCO - SP, CEP- 06086-050 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLASSIFICAÇÃO: 42º – DIA 16/12/2020 – às 08h00

CLASS	NOME	RG
42º	JULIANA PEZZUTE LOPES	481240949

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- 02 fotos 3X4 recentes;
- RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- Título de Eleitor (frente e verso);
- Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no

máximo, há 30 (trinta) dias;

g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);

h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;

i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;

j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;

k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;

l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;

n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda), relativa ao último exercício fiscal.

o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;

p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);

q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao_e_estadual

<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.

r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao_e_estadual
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)

s) os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

t) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);

- u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar)
- v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo
- x) Outras declarações ou documentos necessários, solicitados pela Prefeitura.

REQUISITOS PARA O CARGO:

PSICOLOGO: - Bacharel em Psicologia, com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação,

- Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP - SP).

Conforme previsto no Capítulo XI, item 1.3, item 3, subitem s, e Capítulo XII, item 11, do Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.
- a proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários. Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 09 de dezembro de 2020.

ESTEVAN ANDRÉ ROBLES JUHAS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 02/2019

EDITAL DE 04^ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: ENFERMEIRO OBSTETRA

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1747, de 30/10/2019 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
- ORIGINAL DO ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO

OSASCO - SP, CEP- 06086-050 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLASSIFICAÇÃO: 15º ao 18º - DIA 16/12/2020 - às 08h00

CLASS	NOME	RG
15º	NATALIA MARQUES DE MORAES	48105164
16º	GABRIEL MARTTIN DE FRANCA	38478363
17º	MARIANA HUERTA	48237379
18º	AGNES SAMARA MENDONCA KODAMA	43935861

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda + Recibo de Entrega), relativa ao último exercício fiscal.
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao e estadual>
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/ e estadual>
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)

s) os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

- t) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar)
- v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;
- x) Outras declarações ou documentos necessários, solicitados pela Prefeitura.

REQUISITOS PARA O CARGO:

ENFERMEIRO OBSTETRA: - Bacharel em Enfermagem com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e curso de especialização em obstetrícia;

- Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN -SP);
- Experiência de 6 (seis) meses de exercício no cargo/emprego de Enfermeiro Obstetra.

Conforme previsto no Capítulo XI, subitem 1.3 e item 3, subitem s, e no Capítulo XII, item 11, do Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.
- a proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 09 de dezembro de 2020.

ESTEVAM ANDRÉ ROBLES JUHAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2019

EDITAL DE 07ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: FARMACÊUTICO

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1747, de 30/10/2019 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARÉCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
- ORIGINAL DO ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO

OSASCO - SP, CEP- 06086-050 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLASSIFICAÇÃO: 33º - DIA 16/12/2020 – às 08h00

CLASS	NOME	RG
33º	HENRIQUE DA SILVA LYRA	32032633

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda + Recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal.
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e [estadual](http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm)
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e [estadual](http://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do)
[https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do](http://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do) – (Ações Criminais)
- s) os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- t) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);

- u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar)
- v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo
- x) Outras declarações ou documentos necessários, solicitados pela Prefeitura.

REQUISITOS PARA O CARGO:

FARMACÊUTICO: - Bacharel em Ciências Farmacêuticas, com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF -SP).

Conforme previsto no Capítulo XI, subitem 1.3 e item 3, subitem s, e no Capítulo XII, item 11, do Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.
- a proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários. Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 09 de dezembro de 2020.

ESTEVAM ANDRÉ ROBLES JUHAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO
PÚBLICO Nº 02/2019.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 6ª Convocação do Concurso Público nº 02/2019.**

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
30º	6184579-5	25746344	FARMACÊUTICO

Osasco, 09 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Osasco

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019.

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 11ª Convocação do Concurso Público nº 02/2019.**

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
39º	5920218-1	26688251	PSICÓLOGO

Osasco, 09 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Osasco

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019.

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 3ª Convocação do Concurso Público nº 02/2019.**

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
10º	5871946-6	40370539	ENFERMEIRO OBSTETRA
11º	6212807-8	38770519	ENFERMEIRO OBSTETRA
13º	5800740-7	36296519	ENFERMEIRO OBSTETRA
14º	5932497-0	370328966	ENFERMEIRO OBSTETRA

Osasco, 09 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Osasco

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES COMPRAS**

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO nº. 12.532/2020****NOTA DE EMPENHO nº 27121/2020****DL nº. 94/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SA/DCLC****CONTRATADA: TOAD GESTÃO AMBIENTAL LTDA****CNPJ: 23.876.799/0001-80****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DO DCLC****ASSINATURA: 09/12/2020****VALOR: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)****PRAZO: 15 (DEZ) DIAS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1080/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.071/2020

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: ELO TÊXTIL LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Cama, Mesa e Banho

VALOR: R\$ 36.435,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1081/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.071/2020

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: ELO TÊXTIL LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Cama, Mesa e Banho

VALOR: R\$ 1.375,00 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1083/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.074/2020

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2020

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: COMERCIAL TEXTIL DFM EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Cama, Mesa e Banho

VALOR: R\$ 2.795,00 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1084/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.074/2020

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2020

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: COMERCIAL TEXTIL DFM EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Cama, Mesa e Banho

VALOR: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1098/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.371/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2020

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: MAX COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Água

VALOR: R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 082/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.646/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco

CONTRATADA: DZ7 COMERCIAL EIRLI.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Café, Açúcar e Filtro.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 03/12/2020 a 02/12/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.646/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco

CONTRATADA: CIMO ALIMENTOS COMÉRCIO & EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Café, Açúcar e Filtro.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 03/12/2020 a 02/12/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.646/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco

CONTRATADA: RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO EIRELI.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Café, Açúcar e Filtro.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 03/12/2020 a 02/12/2021

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Prefeitura Municipal de Osasco**

Secretaria de Assistência Social

"ATO DO SECRETÁRIO"**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**ASSUNTO:** Autorização de Prorrogação do Contrato de Serviço de Acolhimento ao Jovem Edilson Vieira da Silva, sob contrato nº 068/2019.**DESPACHO**

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo nº 5892/2019, em especial o Ofício da Vara da Infância e Juventude – Comarca de Osasco e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no artigo 3º do Decreto Municipal nº 11.750, de 26 de julho de 2018, - FICA PRORROGADA a vigência da Cláusula 3.1 do contrato nº 068/2019, pelo período de 180 dias.

I - Publique-se;

II - Encaminhe-se à Secretaria de Finanças-SF, para emissão da Nota de Empenho.

III- À SAJ, para elaboração do respectivo contrato de prorrogação.

Paulo Sartori

Secretário de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Osasco

Secretaria de Assistência Social

“ATO DO SECRETÁRIO”

ERRATA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PROCESSO ADM N° 19.303/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUIMICA PARA ADOLESCENTE.

PUBLICADO NA IOMO N° 19118 DO DIA 02/12/2020

DESPACHO

Onde se lê:

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo nº 19.303/2020, em especial o Ofício da Vara da Infância e Juventude – Comarca de Osasco e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no artigo 3º do Decreto Municipal nº 11.750, de 26 de julho de 2018, - AUTORIZO a Contratação, por dispensa de licitação nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, a favor de RENASCER CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO PARA ADOLESCENTES , inscrita no CNPJ sob o nº 26.546.943/0001-08, no montante de R\$ 25.800,00 (Vinte e Cinco mil e oitocentos reais).

Leia-se:

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo nº 19.303/2020, em especial o Ofício da Vara da Infância e Juventude – Comarca de Osasco e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no artigo 3º do Decreto Municipal nº 11.750, de 26 de julho de 2018, - AUTORIZO a Contratação, por dispensa de



Prefeitura Municipal de Osasco

Secretaria de Assistência Social

licitação nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, a favor de CLINICA RENASCER LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 26.546.943/0001-08, no montante de R\$ 25.800,00 (Vinte e Cinco mil e oitocentos reais).

I - Publique-se;

II - Encaminhe-se à Secretaria de Finanças-SF, para emissão da Nota de Empenho.

Paulo Sartori

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**PORTARIA N° 035/2020 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 14040/2020 contra o (a) servidor (a) **SIMONE OLIVEIRA VASCONCELOS** de matrícula nº 97.284, por violar o art. 3º, inciso I, e se enquadrando no art. 23, c.c. art. 17 inciso I, da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (S) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas no Procedimento Sumário previsto no art. 67 e seguintes da Lei Complementar nº 138/2005, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de Suspensão.

Osasco, 03 de dezembro de 2020.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

ERRATA

No Decreto nº 12.692, de 02 de dezembro de 2020, publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO Edição nº 1950, do dia 03 de dezembro de 2020 – ANO XXI.

Onde se lê:

02. GABINETE DO PREFEITO**02.006. Fundo Social de Solidariedade**

02.006.14.422.0035.2013 Campanhas Socias

339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 01110 205.500,00

Leia-se:

02. GABINETE DO PREFEITO**02.006. Fundo Social de Solidariedade**

02.006.14.422.0035.2013 Campanhas Socias

339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 01312 205.500,00

Osasco, 09 de dezembro 2020.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA

- Diretora DATL/SAJ -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
Divisão Consultiva

EXTRATOS:

Processo: 05.955/2020; Contrato nº 100/2020; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **COMUNIDADE TEOLOGICA AMOR E VERDADE;** Assunto: Atendimento personalizado da idosa, Senhora DORIS MICHELETTI PEDROSO, na modalidade de serviços de instituição de longa permanência, de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social, conforme relatórios médicos, Termo de Referência (Anexo I), constantes às fls. 28/31 e Termo de Declarações firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo de fl. 07; Valor total: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Processo: 12.166/2020; Contrato nº 111/2020; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Assistência Social; Contratada: **R. RIBAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - ME;** Assunto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de itens de higiene pessoal para os usuários dos serviços da política de assistência social do Município de Osasco/SP, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência de fls. 114/121, manifestação às fls. 264/271 e Proposta da CONTRATADA às fls. 273/279; Valor de R\$ 275.430,30 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e trinta centavos); Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Processo: 32.187/2019; Apostilamento nº 036/2020 do Termo de Fomento nº 004/2020; Município de Osasco/C.M.D.C.A – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Osasco; OSC Parceira: **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FITTIPALDI;** Assunto: Fica apostilado o Termo de Fomento nº 004/2020, para constar seu novo Plano de Trabalho de fls. 398/445, celebrado com a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FITTIPALDI, nos termos do artigo 66, II, “b” e “c” e § 3º do art. 67 do Decreto nº 11.384/2016.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
Divisão Consultiva

Processo: 06.032/2017; Termo de Aditamento nº 185/2020 do Contrato de Locação Predial nº 037/2017; Locatário: Município de Osasco/Secretaria de Administração; Locadores: **SENHORA NEIDE PUERTA PECCI E SENHORES WAGNER PECCI, JEFFERSON PECCI E CARLOS PECCI**; Assunto: Renovação da vigência do Contrato nº 037/2017, destinado a locação do imóvel situado na Avenida João Batista, nº 478 – Centro – Osasco/SP, por mais 36 (trinta e seis) meses, contada de 29 de outubro de 2020, onde se localiza os órgãos Ouvidoria da Secretaria de Saúde; Departamento de Serviços Social e Departamento de Agendamento e Regulação, conforme manifestação da Secretaria da Administração, acostada à fl. 315, Termo de Concordância dos proprietários, à fl. 313 e Despacho de Autorização do Secretário de Administração à fl. 335; Valor mensal de R\$ 9.101,69 (nove mil, cento e um reais e sessenta e nove centavos); Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Processo: 14.153/2017; Termo de Aditamento nº 187/2020 do Contrato de Locação Predial nº 038/2017; Locatário: Município de Osasco/Secretaria de Administração; Locadora: **TRANSPORTADORA R.B. LTDA. - EPP**; Assunto: Renovação da vigência do Contrato nº 038/2017, por mais 36 (trinta e seis) meses, contada de 08 de novembro de 2020, onde se encontram instaladas as Farmácias de Psicotrópicas / De Alto Custo e Unidade de Dispensação Local da Atenção Básica, conforme manifestação da Secretaria da Administração, acostada à fl. 232, Termo de Concordância, à fl. 224 e Despacho de Autorização do Secretário de Administração à fl. 245; Valor mensal de R\$ 20.475,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

JEANETTE MASUTTI MASSA
Diretora do Departamento Consultivo
Secretaria de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**ATO DO SECRETÁRIO****PORTARIA INTERNA / SE****Nº067/2020 DE 07/12/2020****AUTORIZA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA**

Com fundamento na Deliberação C.E.E. 138/16 e à vista do Processo de 004097/2019 expede-se a presente Portaria:

ARTIGO 1º - Ficam autorizados a instalação e o funcionamento do Colégio a Turma da Lú, localizada à Rua Justino Alves Batista, nº 88 – Jardim Vila Yolanda - Osasco – SP, CEP 06126-120 Sendo Mantenedor (a) Colégio a Turma da Lú Unidade I EIRELI CNPJ: 32.803.668/0001-63, com curso de Educação Infantil (Berçário, Maternal, Jardim e Pré- escola) e homologado o Plano de Educação Infantil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta Portaria perderá a sua validade, se o curso mencionado neste Artigo, não for instalado no prazo de dois anos civis, a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 2º- Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter o Plano de Educação Infantil adequado às normas baixadas pelos Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Educação e instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96 e demais legislações pertinentes à Educação Infantil.

ARTIGO 3º- A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela supervisão da Escola, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo, em caso de descumprimento, a cassação da presente autorização de conformidade com o disposto na Deliberação C.E.E. 138/16

ARTIGO 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Osasco, 07 de Dezembro de 2020.

JOSÉ TOSTE BORGES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 68/2020

Dispõe sobre atribuição de aulas para atuação na **Sala de Leitura** das Escolas Municipais de Ensino Fundamental para o ano letivo de **2021**.

JOSÉ TOSTE BORGES, Secretário de Educação do Município de Osasco no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019 , que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- os princípios dos direitos humanos, da equiparação de oportunidades e da diversidade;
- a garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8069/90 (ECA), da Lei 9394/96 (LDB);
- a adesão do Município ao Compromisso Todos pela Educação - Decreto 6094 de 24/07/2007;
- as quatro diretrizes da política educacional do município de Osasco, a saber: garantida permanência e do acesso à educação, qualidade social da educação, gestão democrática e valorização dos trabalhadores da educação;
- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, implementação e avaliação do apoio pedagógico;
- que o apoio pedagógico é parte integrante do processo ensino aprendizagem;
- que o trabalho na sala de leitura tem caráter transitório e que a permanência de cada aluno dependerá da avaliação periódica de todos os profissionais envolvidos no processo.
- a Lei nº 13.005/14 – que aprovou o Plano Nacional d Educação;
- a Lei nº 4701/15 – que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME

RESOLVE:

Art. 1º – As Salas e espaços de Leitura nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, terão seu funcionamento orientado pela presente Portaria.

Art. 2º – As Salas e Espaços de Leitura terão como diretrizes para a sua ação pedagógica:

I – o currículo na perspectiva emancipatória e integradora, tendo a dialogicidade como norteadora do trabalho pedagógico e, a leitura, como um processo de compreensão mais abrangente da realidade;

II – a leitura do mundo precedente à leitura da palavra, entendendo que a leitura começa antes do contato com o texto e vai para além dele;

III – a garantia da bibliodiversidade de forma a atender toda a comunidade educativa, tornando propício o trabalho com a leitura que o leitor pode fazer de si, do outro e do mundo;

IV – a literatura enquanto direito inalienável do ser humano e como fonte das várias leituras da realidade e do próprio desenvolvimento da história e das culturas;

V – que a leitura é a base do processo de alfabetização e da formação da cidadania.

Art. 3º – As Salas e Espaços de Leitura terão como principais objetivos:

I – Despertar o prazer da leitura e aguçar o potencial cognitivo e criativo do aluno;

II – Promover o desenvolvimento do vocabulário, favorecendo a estabilização de formas ortográficas;

III – Possibilitar o acesso aos diversos tipos de leitura na escola, buscando efetivar enquanto processo a leitura e a escrita;

IV – Estimular o desejo de novas leituras;

V – Possibilitar a vivencia de emoções, o exercício da fantasia e da imaginação;

VI – Possibilitar produções orais, escritas e em outras linguagens;

VII – Proporcionar ao indivíduo através da leitura, a oportunidade de alargamento dos horizontes pessoais e culturais, garantindo a sua formação crítica e emancipadora.

Art. 4º - O atendimento às classes na Sala e espaços de Leitura dar-se-á dentro do horário regular de aulas dos alunos do 1º ao 5º ano, assegurando-se 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe em funcionamento

Parágrafo único – As atividades realizadas na Sala e espaços de Leitura deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e atender às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º – Para participar da atribuição de aulas para atuação na **Sala de Leitura** o candidato, (Professor de Educação Básica I Titular de Cargo ou Adjunto), deverá no **período de 09/12/2020 a 18/12/2020**, apresentar à equipe de gestão da U.E. **uma proposta** de trabalho, de acordo com o disposto na presente portaria, observados os seguintes critérios:

- I – compreender a sala de leitura como um espaço desencadeador de diálogos para a promoção da leitura enquanto um direito inalienável do ser humano para o exercício de sua cidadania;
- II – conhecer a legislação que rege a organização e funcionamento das salas de leitura;
- III – apresentar proposta que contemple, prioritariamente, o projeto político pedagógico da unidade;
- IV – possuir disponibilidade de horário que atenda às necessidades da unidade escolar e as de participação nos eventos de formação;
- V – apresentar a metodologia a ser desenvolvida com os alunos, considerando os diferentes anos de ensino e suas especificidades.

Art. 6º – A escolha e seleção do professor para atuar na Sala de Leitura, será realizada na Unidade Escolar, pela Supervisão de Ensino e pela Equipe Gestora.

Parágrafo Único – Após parecer da Equipe Gestora e do Supervisor, a proposta de trabalho deverá ser encaminhada ao Observatório de Educação.

Art. 7º - São atribuições do Professor da Sala e espaços de leitura:

- I – tornar a Sala e espaços de leitura um ambiente atraente, representativo e dinâmico, atendendo com eficiência às necessidades dos alunos e dos professores;
- II – promover exposições de trabalhos relacionados à leitura, considerando que a Sala e espaços de leitura é um valioso centro de cultura;
- III – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do currículo numa perspectiva integradora;
- IV – articular, o planejamento e desenvolvimento do trabalho na área de

integração, envolvendo os demais professores da unidade;

V – socializar junto aos seus pares, nos horários coletivos, as propostas da formação continuada, oferecidas pela Secretaria de Educação;

VI – assegurar a organização necessária ao funcionamento das salas e espaços de leitura de modo a favorecer a construção criativa do espaço, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas;

VII – conhecer, divulgar e disponibilizar o acervo de modo a favorecer a bibliodiversidade;

VIII – elaborar horário de atendimento aos educandos em conjunto com a equipe gestora, de modo a favorecer e otimizar o acesso aos livros para toda a comunidade escolar.

Art. 8º - O horário de trabalho do Professor da Sala e espaços de leitura, independentemente da sua jornada de trabalho, deverá ser distribuído de forma a atender o educandos em seus respectivos turnos, assegurando sua participação nos horários coletivos, bem como a articulação com os professores da unidade educacional.

Art. 9º – A escolha e seleção do professor para atuar na **Sala de Leitura**, será realizada pela Supervisão de Ensino e pelo Observatório de Educação.

Parágrafo Único – Após análise da proposta de trabalho, a classificação nível SED será divulgada no dia 27 de janeiro de 2021.

Art. 10 – A atribuição das aulas da sala de leitura, dar-se-á, ao PEB I titular de cargo e/ou Adjunto na forma de Carga suplementar, **em data a ser definida pela Secretaria de Educação**.

§ 1º – Ao professor que for atuar no Projeto Leitura, será atribuída uma jornada de 27 horas semanais de trabalho, sendo 18 horas semanais com alunos, 5 HTPI, 2HPTLE e mais 2 horas de HTPC ou o mesmo poderá optar pela redução de jornada, desde que atenda integralmente as salas existentes no turno atribuído, da seguinte forma:

- a) Unidades Escolares até 08 salas – Será atribuído 12 horas/aulas, sendo: 08 aulas com aluno + 3 HTPI + 1 HTPC ;

- b) Unidades Escolares até 10 salas - Será atribuído 15 horas/aulas, sendo 10 aulas com aluno + 4 HTPI + 1 HTPC;
- c) Unidades Escolares até 12 salas – Será atribuído 18 horas/aulas, sendo 12 aulas com aluno + 4 HTPI + 1 HTPC + 1 HTPL;
- d) Unidades Escolares de 13 a 16 salas – Será atribuído 24 horas/aulas, sendo 16 aulas com aluno + 5 HTPI + 2 HTPC + 1 HTPL

§ 2º – O professor atribuído no Projeto Leitura, deverá substituir aulas nas classes regulares, quando o mesmo não completar a jornada pela qual optou

Art. 11 – O professor desde o seu ingresso no projeto deverá elaborar portfólio.

§ 1º – O portfólio deverá conter: Planejamento Bimestral constantes nos Instrumentais da Educação, horário das aulas e turmas, ficha de registro de atividades da semana, ficha de acompanhamento das aulas de leitura devidamente assinada pela Coordenação e amostragem de atividades realizadas no projeto.

§ 2º - O portfólio deve estar sempre presente nas aulas de leitura e a disposição da Gestão Escolar, Supervisores de Ensino, Assistentes Técnicos Pedagógicos do Observatório e Coordenadora do Projeto de Leitura.

Art. 12 - A organização do horário de trabalho o professor da sala de leitura, será de responsabilidade do próprio servidor em conjunto com a equipe gestora da unidade educacional, com a aprovação do supervisor de ensino.

Parágrafo Único: - O horário das aulas de leitura e/ou acesso de livros aos alunos, deverá ser afixado na sala dos professores no início do ano letivo.

Art.13 - Compete ao(s) coordenador(es) pedagógico(s) da Unidade educacional, a coordenação, acompanhamento, supervisão, apoio e avaliação do trabalho desenvolvido nas salas de leitura, bem como o acompanhamento e análise do portfólio desde o início do ano letivo.

Parágrafo Único: - O trabalho do professor da sala de leitura será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da unidade educacional e avaliado pela equipe de gestão, pela

Supervisão de Ensino e pelo Observatório. Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá indicar o desligamento do professor da carga suplementar relativa a sala de leitura, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.

Art. 14 – O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei Complementar 352/2019, por um período superior a oito (08) dias consecutivos, ou quinze (15) intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

Parágrafo Único – Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela **desistir perderá**, automaticamente a Carga Suplementar e **só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte**. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

Art. 15 – O professor da Sala de Leitura, deverá cumprir a carga horária atribuída, e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, aos conselhos e à formação.

Parágrafo Único: A não participação nas formações implicará no desligamento desta atividade

Art. 16 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de dezembro de 2020

José Toste Borges
Secretário de Educação

Cronograma de Datas

De 09/12/2020 a 18/12/2020 – Entrega do projeto na Unidade Escolar;

De 09/12/2020 a 18/12/2020 – Equipe Gestora e Supervisor da Unidade, avaliam o projeto

De 18/12/2020 a 21/12/2020 - Diretor entrega o projeto no Observatório da SE
Dia 27/01/2021 – Divulgação da classificação para as Unidades Escolares.

PORTARIA Nº 69/2020

Dispõe sobre atribuição de aulas para atuação na **Sala de Apoio Pedagógico (SAP)** das Escolas Municipais de Ensino Fundamental para o ano letivo de **2021**

JOSÉ TOSTE BORGES, Secretário de Educação do Município de Osasco no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- os princípios dos direitos humanos, da equiparação de oportunidades e da diversidade;
- a garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8069/90 (ECA), da Lei 9394/96 (LDB);
- a adesão do Município ao Compromisso Todos pela Educação - Decreto 6094 de 24/07/2007;
- as quatro diretrizes da política educacional do município de Osasco, a saber: garantia permanência e do acesso à educação, qualidade social da educação, gestão democrática e valorização dos trabalhadores da educação;
- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, implementação e avaliação do apoio pedagógico;
- que o apoio pedagógico é parte integrante do processo ensino aprendizagem;
- que o trabalho na SAP tem caráter transitório e que a permanência de cada aluno dependerá da avaliação periódica de todos os profissionais envolvidos no processo.

RESOLVE:

Art. 1º – A Sala de Apoio Pedagógico (SAP) é uma instância de trabalho didático diferenciado para garantir ao aluno o direito a estratégias específicas de aprendizagem de acordo com suas necessidades de desenvolvimento durante o percurso escolar.

Art. 2º – O Apoio Pedagógico deverá ocorrer de forma contínua, no desenvolvimento das aulas, e de forma

complementar ao longo do ano letivo, no mesmo horário das aulas regulares, a fim de que o aluno não tenha que voltar no contra turno, garantindo assim sua participação nas atividades.

Art. 3º – O apoio pedagógico faz parte do trabalho educacional realizado no dia a dia da sala de aula, por meio de Intervenções imediatas dirigidas às dificuldades de aprendizagem específicas, assim que constatadas.

Art. 4º – As aulas de apoio pedagógico a serem desenvolvidas na SAP deverão ser elaboradas através de **atividades pedagógicas, elaboradas** pelo professor da classe, professor da SAP e coordenador pedagógico da unidade educacional, considerada a especificidade de cada aluno, observando a interdisciplinaridade;
I – a alfabetização, entendida como domínio do sistema de escrita, e letramento, bem como o domínio das práticas sociais da leitura e da escrita.
II – a alfabetização matemática, entendida como domínio da linguagem matemática e capacidade de ler, compreender, e interpretar os símbolos expressos nesta linguagem;

Art. 5º – Cabe à Unidade Educacional informar aos familiares e/ou responsáveis as necessidades de aprendizagem dos alunos participantes da sala e a importância do acompanhamento e apoio pedagógico específicos a serem desenvolvidos, atendendo aos artigos 22 e 56 estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º – A organização das turmas na SAP ocorrerá da seguinte forma:

I – As turmas deverão ser constituídas de, no máximo, 7 alunos a cada 1 hora, preferencialmente, matriculados respectivamente nos **5º, 4º, 3º e 2º anos** do ensino fundamental, com comprovada dificuldade de aprendizagem, mediante os registros da professora titular da classe e da sondagem a ser realizada no inicio do ano letivo.
II – As atividades da SAP serão desenvolvidas em, no mínimo, 3 horas semanais para cada turma, sendo 1 hora por dia.

III – Caberá aos gestores, juntamente com o professor da sala regular e o professor da SAP avaliar, documentar e informar ao

Supervisor de Ensino a necessidade do aluno frequentar a SAP por 3h semanais, não prejudicando as atividades do PEB II.

IV – As avaliações contínuas de cada aluno determinarão a necessidade de permanência ou não na SAP e deverão ser registradas semanalmente pelo professor.

V- O Coordenador Pedagógico deverá acompanhar a evolução dos alunos encaminhados a SAP e orientar quanto ao registro das atividades nos processos de avanços e aprendizagem.

VI – Cada unidade educacional de ensino fundamental desde que haja demanda de alunos com necessidade de participação na SAP e ambientes adequados poderão ter até 3 (três) professores atribuídos para atuação no Projeto SAP, por período .

Parágrafo Único – A definição do número de professores por período em cada Unidade Educacional para atuação no SAP, caberá a Secretaria de Educação.

Art. 7º – Para participar da atribuição de aulas para atuação na SAP o candidato, (Professor de Educação Básica I – Titular de Cargo ou Adjunto), deverá **no período de 09/12/2020 a 18/12/2020**, apresentar à Equipe de Gestão da U.E, um texto que discorra sobre as questões a seguir, de forma que possa mostrar o seu perfil de educador e as especificidades do trabalho que desenvolve:

- Qual é a função da escola?
- Qual é a concepção de aprendizagem?
- Como deve ser a relação entre a SAP e a sala de aula regular, bem como as relações entre esses professores e a coordenação pedagógica da escola?
- Como deve ser em linhas gerais, o trabalho pedagógico com alunos da SAP?
- Deve constar na folha de capa: Nome completo, escola onde é titular, número da matrícula.

O texto deve ser de própria autoria, conter no máximo 3 laudas, podendo conter citações e ao final apresentar referências bibliográficas. propostas apresentadas sob a forma metodológica de projetos acadêmicos ou artigos científicos com público alvo, resumo, objetivos, justificativa e conclusão.

Art. 8º – A escolha e seleção do professor para atuar no Projeto SAP, será realizada na Unidade Escolar, pela Supervisão de Ensino e pela Equipe Gestora, observada além do texto apresentado:

- a. A habilitação do professor em relação ao campo de atuação.
- b. O seu perfil para que atenda às especificidades desse projeto.
- c. As experiências anteriores bem sucedidas.
- d. A participação em ações de formação específica, promovidas pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Após parecer da Equipe Gestora e do Supervisor, o texto apresentado deverá ser encaminhado ao Observatório de Educação.

Art. 9º – A escolha e seleção do professor para atuar no Projeto SAP , para atribuição nível SED, será realizada pela Supervisão de Ensino e pelo Observatório de Educação da Secretaria de Educação,

Art. 10 – A atribuição de aulas para atuar na SAP dar-se-á, ao PEB I Titular de Cargo e/ou Adjunto, na forma de Carga Suplementar, **em data a ser definida pela Secretaria de Educação**.

Parágrafo Único: - Ao professor que for atuar na SAP será atribuída uma jornada de 27 horas semanais de trabalho, sendo 18 horas semanais com alunos, 5 HTPI, 2HPTLE e mais 2 horas de HTPC.

Art. 11 – O trabalho do professor da SAP será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da unidade educacional e avaliado pela equipe de gestão, pela Supervisão de Ensino e pelo Observatório. **Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá indicar o desligamento do professor da carga suplementar relativa ao Projeto SAP, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.**

Art. 12 - O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei Complementar 352/2019, por um período superior a oito (08) dias consecutivos, ou quinze (15) intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

Parágrafo único – Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela **desistir perderá**, automaticamente a Carga Suplementar e só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

Art. 13 – O professor da SAP deverá cumprir a carga horária atribuída, e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, aos conselhos e à formação.

Parágrafo Único: A não participação nas formações convocadas pela S.E, implicará no desligamento do projeto.

Art. 14 – As unidades educacionais deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados a SAP, a fim de possibilitar as condições de acompanhamento da situação escolar de cada aluno e de todas as turmas atendidas, pela Secretaria da Educação.

Art. 15 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de dezembro de 2020

José Toste Borges
Secretário de Educação

Cronograma de Datas

De 09/12/2020 a 18/12/2020 – Entrega do projeto na Unidade Escolar;
De 09 a 18/12/2020 – Equipe Gestora e Supervisor da Unidade, avaliam o projeto
De 18/12 a 21/12/2020 - Diretor entrega o projeto no observatório da SE
Dia 27/01/2020 – Divulgação da classificação para as Unidades Escolares.

SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER**

PROCESSO ADM Nº 11080/2019

INTERESSADA: Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer

ASSUNTO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços no Ramo de Atividades Físicas, Esportivas, Recreativas e de Lazer

Contrato nº 092/2018

DESPACHO.

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo em especial o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 1153, AUTORIZO a prorrogação de prazo do contrato de nº 092/2018 com o Instituto Educacional Jhones Multiservice, por mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de dezembro de 2019, pelo valor global de R\$ 1.271.175,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, cento e setenta e cinco reais).

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente para a Secretaria de Finanças para prosseguimento.

Osasco, 09 de dezembro de 2020

Rodolfo Cara
Secretário de Esporte,
Recreação e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

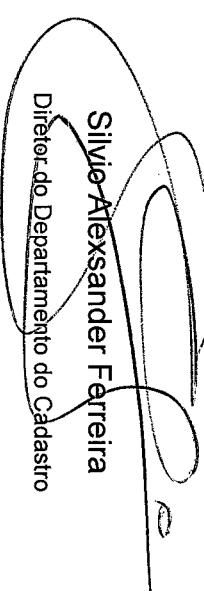
SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPARTAMENTO DA RECEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os contribuintes abaixo indicados ficam notificados da lavratura do Auto de Infração, devendo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, efetuar o pagamento do valor do crédito tributário com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, e os acréscimos legais, ou a apresentação de defesa escrita, junto a Rua Narciso Sturlini, 201, sob pena de cobrança executiva, conforme preceitu o artigo 252 da LC 139/2005.

Caso o contribuinte fiscalizado, no prazo estipulado não efetue o pagamento ou impugne o lançamento, o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com o artigo 264 da LC 139/2005.

IM	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
2013162488	05.796.159/0001-88	AGROMEV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	000473/2020
0000047500	0000124.003.178-52	ALEXANDRE THIAGO CRUZ	000472/2020
2013162193	07.141.334/0001-24	CENTRO AUTOMOTIVO NOVA PHILADELPHIA LTDA ME	470/2020



Silvio Alexander Ferreira
Dir. do Departamento do Cadastro

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS****DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO****Processo: 019266/2020****Interessado: Ramiro Fernandes da Silva****Assunto: Recurso da Multa 87939****DEFIRO****Osasco, 07 de dezembro de 2020.****Geraldo Leite****Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos em Exercício**

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 19399/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa ITI – Instituto Tecnológico Inovação, estabelecida na Rua Narciso Sturlini, 302 – Sala 412, inscrita no CNPJ 07.466.217/0003-00, pelo valor total de R\$745.806,95 (Setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e noventa e cinco centavos), referente ao período de Novembro de 2020.

Osasco, 07 de Dezembro de 2020.

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO, referente ao processo 31142/2019, desta Secretaria Municipal de Saúde, publicada no dia 01 de Julho de 2020, no IOMO nº 1872, como segue:

ONDE SE LÊ: R\$22.661,42 (Vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)

LEIA-SE: R\$22.661,44 (Vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Eduardo Santana Cordeiro
Diretor de Gestão e Controle



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6.415/2020
Publicada no dia 04 de dezembro de 2020, IOMO 1951, Página 51.

ONDE SE LÊ: “À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo Emergencial, ADJUCO e HOMOLOGO a Prorrogação do Contrato nº 040/2020, T&T Produtos Médicos Hospitalares, por mais 90 (noventa) dias”

LEIA-SE: “À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo Emergencial, AUTORIZO a Prorrogação do Contrato nº 040/2020, T&T Produtos Médicos Hospitalares, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 28 de novembro de 2020”

Osasco, 09 de dezembro de 2020.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário da Saúde -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **19.570/2020**

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **RV MEDICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 18.979.485/0001-72, pelo valor total de **R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 08 de dezembro de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº 0053/2020

Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 1690/2020.

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Setor de Análises Técnicas e Subsídio às fls.17, e pelo que dos autos consta, **DEFIRO** o pedido de defesa do auto de multa Nº 1690/2020, do estabelecimento IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, sito à Avenida dos Remédios, nº 1117 – Vila dos Remédios – Osasco/SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº 4475/2020

Interessado: BOTECHO VEIO MOTA EIRELI

Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 418/2020.

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Setor de Análises Técnicas e Subsídio às fls.11, e pelo que dos autos consta, **DEFIRO** o pedido de defesa do auto de multa Nº 418/2020, do estabelecimento BOTECHO VEIO MOTA EIRELI, sito à Rua Dr. José Augusto de Oliveira, nº 01 – Presidente Altino – Osasco/SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº 12445/2020

Interessado: CASAS BELA VISTA OSASCO EMPREENDIMENTO

IMOBILIARIO SPE LTDA

Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 1210/2020.

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Setor de Análises Técnicas e Subsídio às fls.08, e pelo que dos autos consta, **DEFIRO** o pedido de defesa do auto de multa Nº 1210/2020, do estabelecimento AQUARELA BELA VISTA EMPREENDIMENTOS, sítio à Rua Dionisia Alves Barreto, nº 520 – Bela Vista – Osasco/SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº 15498/2020

Interessado: ELIANA RUIIZ

Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 1212/2020.

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Setor de Análises Técnicas e Subsídio às fls.20, e pelo que dos autos consta, **DEFIRO** o pedido de defesa do auto de multa Nº 1212/2020, do estabelecimento CASA DE CARNES PATA NEGRA, sito à Rua Piacatu, nº 332 – Munhoz Júnior – Osasco/SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº 15500/2020

Interessado: ELIANA RUIZ

Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 1213/2020.

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Setor de Análises Técnicas e Subsídio às fls.20, e pelo que dos autos consta, **DEFIRO** o pedido de defesa do auto de multa Nº 1213/2020, do estabelecimento CASA DE CARNES PATA NEGRA, sito à Avenida Ayrton Senna, nº 60 – Santa Maria – Osasco/SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº 15502/2020

Interessado: ELIANA RUIZ

Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 1202/2020.

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Setor de Análises Técnicas e Subsídio às fls.20, e pelo que dos autos consta, **DEFIRO** o pedido de defesa do auto de multa Nº 1202/2020, do estabelecimento AÇOUGUE PADROEIRA, sito à Rua Francisco L. dos Santos, nº 436 – Padroeira – Osasco/SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº 15503/2020

Interessado: ELIANA RUIZ

Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 1203/2020.

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Setor de Análises Técnicas e Subsídio às fls.18, e pelo que dos autos consta, **DEFIRO** o pedido de defesa do auto de multa Nº 1203/2020, do estabelecimento CALIFÓRNIA CARNES, sito à Avenida Benedito Alves Turíbio, nº 1412 – Jd. Veloso – Osasco/SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº. 18583/2020

Interessado: CASA DE SHOW HELENA HALL LTDA

Assunto: PEDIDO DE DESLACRE

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls.09 e pelo que consta nos autos, **INDEFIRO** o pedido do estabelecimento CASA DE SHOW HELENA HALL LTDA, sítio à Rua Presidente Costa e Silva, nº 1127 – Helena Maria – Osasco - SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 08 de dezembro de 2020.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº 31962/2019

Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Assunto: RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 344/2019.

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Setor de Análises Técnicas e Subsídio às fls.11, e pelo que dos autos consta, **DEFIRO** o pedido de defesa do auto de multa Nº 344/2019, do estabelecimento IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, sito à Avenida dos Remédios, nº 1117 – Vila dos Remédios – Osasco/SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



Câmara Municipal de Osasco

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 21/2020

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o senhor Valdomiro Ventura da Silva, para assumir o cargo de Vereador da Câmara Municipal de Osasco, em virtude do falecimento do vereador Valdenir Luiz de França - Ni da Pizzaria, com fundamento nos arts. 110 do Regimento Interno, e 33 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cientifique-se.

Osasco, 07 de dezembro de 2020.

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
-Presidente-